

DECRETO Nº 5089 – 20/02/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5090 – 23/02/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 5091

“RE-RATIFICA A APROVAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO CONDOMÍNIO QUINTAS DA BOA VISTA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,
no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por São Pedro Empreendimentos Imobiliários Ltda., datado de 09/02/2018, assinado por seu representante legal, requerendo a re-ratificação do decreto de aprovação nº 4014/2011;

CONSIDERANDO que o fundamento do pedido baseia-se no fato de o empreendimento do Requerente denominado CONDOMÍNIO QUINTAS DA BOA VISTA estar localizado em área de expansão urbana;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Obras, que por meio do ofício 0046/2018 atesta que o empreendimento está localizado em área de expansão urbana e que no ano de 2012 o mesmo executou toda a infra-estrutura exigida na lei complementar nº. 30, além de outros documentos relativos a questões ambientais;

CONSIDERANDO que nos autos do processo 0270315-47.2014.8.13.0000 que tramitou perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais foi acolhido o **“INCIDENTE para declarar a inconstitucionalidade do §1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 30/2011, do Município de São Sebastião do Paraíso”.**

CONSIDERANDO que o referido Incidente veio declarar a inconstitucionalidade do dispositivo municipal que possibilitava a instituição de loteamento ou condomínio de chácaras **em área rural**, (§1º, do art. 2º), mantendo incólumes os demais dispositivos da lei que permitem a regularização ou implantação destes empreendimentos nas zonas urbanas ou de expansão urbana do Município. (art. 1 e 2º).

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras atestou que o empreendimento “condomínio residencial Quintas da Boa Vista”, de propriedade do Requerente está localizado em zona de expansão urbana do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto n. 3980, de 15 de junho de 2011 declarou o empreendimento como Zona Especial de Chacreamento, estando, portanto, **em consonância com o art. 2º da LC 30/2010 ainda em vigor.**

CONSIDERANDO que são perfeitamente aplicáveis os demais dispositivos da LC 30/2011 ao empreendimento do Requerente já que referida lei, ainda em vigor, permite **“novos loteamentos fechados e/ou condomínios de chácaras de recreio a serem implantados, todos no município de São Sebastião do Paraíso” (art. 1º) e “Poderão ser implantados no município loteamentos fechados e/ou condomínios de chácaras de recreio localizados em áreas de ocupação extensiva, de proteção ambiental, de interesse paisagístico, de lazer, em zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária, assim declaradas oficialmente pelo poder público”.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Re-Ratificado a aprovação do Empreendimento de Condomínio de Chácaras de Recreio denominado CONDOMÍNIO QUINTAS DA BOA VISTA, de propriedade de São Pedro Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área total medindo 61.748,62 m², (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), localizado em área de expansão urbana do município, bem como todos os artigos constantes do Decreto 4.014 de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais encarregadas de atestar, mediante inspeção e documentação atualizada o cumprimento, pelo empreendedor, das obras de infraestrutura e exigências ambientais previstas na Lei Complementar nº 30/2011.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de fevereiro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal